

## **Emenda Aditiva nº 66 de 14/06/2021 às 16:26:13**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.

### **Texto**

Acrescente-se inciso ao art. 1º

“Art. 1º (...)

(...)

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.”

### **Justificativa**

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro.

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre as metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.

## **Emenda Modificativa nº 67 de 14/06/2021 às 16:26:13**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre a priorização de despesas em ocasiões de alteração na previsão de arrecadação.

### **Texto**

O Parágrafo Único do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

§ Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração e não incidirão sobre:

- I - as despesas previstas para a função Educação;
- II - as despesas previstas para a função Saúde;
- III - as despesas previstas para a função Assistência Social;
- IV - as despesas decorrentes de obras cujo o grau de execução já tenha atingido 70%;

### **Justificativa**

Considerando a importância, ampliada em cenário de pandemia, de se garantir os serviços no campo da Seguridade Social e a finalização de obras municipais em fase final, esta emenda impede que os ajustes provenientes de modificações na legislação tributária incidam sobre tais despesas.

## **Emenda Modificativa nº 68 de 14/06/2021 às 16:36:12**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre a priorização de investimentos em Saúde e Educação na programação de novos investimentos

### **Texto**

O caput do art. 18º e o inciso I do art. 18º passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 18. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as seguintes determinações:

I - a conservação do patrimônio público, os investimentos nas funções Saúde e Educação e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

### **Justificativa**

A Lei Complementar nº 101 de 2000 garante que a lei orçamentária só incluirá novos projetos na medida em que sejam adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a urgência de ampliação e melhora dos serviços de Educação e Saúde no Município do Rio de Janeiro, esta emenda busca inserir também, na programação de novos investimentos, os investimentos nessas áreas como prioritários.

## **Emenda Aditiva nº 69 de 14/06/2021 às 16:36:12**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre a Dívida Ativa.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

“Art. 9º (...)

- demonstrativo atualizado com os mil maiores devedores da Dívida Ativa do Município, agregando-se diferentes Certidões de Dívida Ativa para a mesma pessoa física ou jurídica.”

### **Justificativa**

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa acompanhar esta importante fonte de receita para a cidade. Já há um demonstrativo da dívida passiva do município, portanto, seguindo o mesmo princípio da transparência é de bom grado um demonstrativo da dívida ativa.

## **Emenda Aditiva nº 70 de 14/06/2021 às 16:36:12**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.

### **Texto**

Acrescente-se inciso ao art. 1º

“Art. 1º (...)

(...)

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores de programas de governo.”

### **Justificativa**

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro.

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre as metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.

## **Emenda Modificativa nº 71 de 14/06/2021 às 16:36:12**

### **Autor**

Vereador Chico Alencar

### **Coautoria**

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

Dispõe sobre a priorização de despesas em ocasiões de alteração na previsão de arrecadação.

### **Texto**

O Parágrafo Único do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

§ Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração e não incidirão sobre:

- I - as despesas previstas para a função Educação;
- II - as despesas previstas para a função Saúde;
- III - as despesas previstas para a função Assistência Social;
- IV - as despesas decorrentes de obras cujo o grau de execução já tenha atingido 70%."

### **Justificativa**

Considerando a importância, ampliada em cenário de pandemia, de se garantir os serviços no campo da Seguridade Social e a finalização de obras municipais em fase final, esta emenda impede que os ajustes provenientes de modificações na legislação tributária não incidam sobre tais despesas.